

De: glaucocerejo@gmail.com [mailto:glaucocerejo@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 29 de junho de 2010 13:13

Para: direitoautoral@planalto.gov.br

Assunto: Sugestões ao projeto de lei que consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da matéria "Sugestões ao projeto de lei que consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências", submetida a consulta pública, trago, na condição de pessoa com deficiência visual, uma proposta de alteração do artigo 46, inciso IX. É que da forma como a norma está posta, só resta contemplada uma parte de nosso segmento, a composta pelas pessoas com deficiência que carecem de medidas assistencialistas. Outra parcela desses indivíduos, portanto, seria excluída da eficácia desse comando normativo, muito importante, diga-se de passagem, a educação, a cultura, o lazer e a inserção / manutenção no mercado de trabalho.

É por esse motivo que o referido regramento deve, a meu juízo, ter a redação alterada, a fim de que a expressão "desde que não", de caráter restritivo, seja substituída por "ainda que", de cunho concessivo, de tal sorte que ambas as distribuições estariam previstas, beneficiando, no todo, o segmento das pessoas com deficiência visual.

Seguem-se as redações do dispositivo em foco, primeiramente, a matéria submetida à consulta, depois, o objeto de minha sugestão.

"Art. 46. (...) IX - a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma adaptação da obra protegida, e desde que não haja fim comercial na reprodução ou adaptação;"

"Art. 46. (...) IX - a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma adaptação da obra protegida, ainda que haja fim comercial na reprodução ou adaptação;"

Desde já, grato por sua atenção.

Atenciosamente,

Glauco Cerejo

E-mail: glaucocerejo@gmail.com

Site: <http://intervox.nce.ufrj.br/~cerejo>